



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
CNPJ: 14.091.649/0001-70



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1307202101
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021 - D

Contratado: **PARENTE CONSTRUTORA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CNPJ 07.520.390/0001-70.**

Valor Global da Contratação: R\$ 80.570,84 (oitenta mil, quinhentos e setenta reais e oitenta centavos).

Base Legal: Art. 75, Inciso I da Lei 14.133/21 e suas alterações.

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
E RAZÃO DA ESCOLHA**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL IGARAPÉ-MIRI**, conforme projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias.

Ressalta-se que nos autos, consta a Proposta elaborada pela empresa **PARENTE CONSTRUTORA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, que seguirá para aprovação da Autoridade Competente, no qual evidencia os serviços a serem contratados.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei preveu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso I da Lei n. 14.133/31, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outrosserviços e compras;

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que o setor de engenharia da Prefeitura Municipal elaborou planilha orçamentária embasando-se em tabelas de serviços e materiais disponibilizadas por órgãos oficiais tais como SINAP/SEOP, tendo a Empresa **PARENTE CONSTRUTORA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, apresentado preços à menor que os orçamentos propostos. A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

IV – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

• **PARENTE CONSTRUTORA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CNPJ 07.520.390/0001-70. VALOR R\$ 80.570,84 (oitenta mil, quinhentos e setenta reais e oitenta centavos).**

V – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, bem como de acordo com o orçamento da Câmara Municipal, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária da Autoridade Competente optar pela contratação ou não, conforme a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
CNPJ: 14.091.649/0001-70



Igarapé-Miri/PA, 13 de Julho de 2021.

Dayana Barbosa Sampaio

DAYANA BARBOSA SAMPÃO

PRESIDENTE DA CÂMARA

*Dayana Barbosa Sampaio
Presidente da Câmara
CPF 011 033 972-06
Portaria nº 006/2021.*